

**Matriz**  
**São Paulo - SP**  
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.007/9 – Sé  
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904  
E-mail: loudonsp@loudon.com.br  
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782  
Fax: (11) 3104-3420

**Filial**  
**Rio de Janeiro - RJ**  
Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003  
E-mail: secretaria@loudon.com.br  
Tel.: (21) 2509-8658  
Fax: (21) 2242-7212

**Escritório**  
**Brasília - DF**  
SCS – Quadra 06 – Bl. A – Conj. 402  
Edifício Carioca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900  
E-mail: projetos@loudon.com.br  
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.

Ilmos. Srs. Diretores  
Conselho Federal de Odontologia  
Rio de Janeiro - RJ

**At.: Dr. Juliano do Vale**  
**Presidente**

**Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício**  
**Findo em 31 de Dezembro de 2015 do**  
**Conselho Regional de Odontologia – CE**

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, realizados no período de 11 a 15 de julho de 2016, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, conforme descritos no Anexos III e IV.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

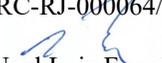
As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Após apreciação da “minuta” do presente relatório, datado de 03 de agosto de 2016, o CRO CE apresentou comentários, cujo conteúdo está contido nas respectivas áreas.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST  
AUDITORES INDEPENDENTES  
CRC-RJ-000064/F-8

  
Noel Luiz Ferreira  
Sócio

CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CE**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014**  
**(Em Reais)**

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
		<b><u>ANEXO I</u></b>
<b><u>Ativo Circulante</u></b>	<b><u>743.871</u></b>	<b><u>950.763</u></b>
Disponível	131.476	88.077
Disponível Vinculado em c/c Bancária	410.908	770.895
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.575	2.544
Estoques – Almojarifado	196.912	89.248
<b><u>Ativo Não Circulante</u></b>	<b><u>3.546.150</u></b>	<b><u>911.230</u></b>
Dívida Ativa Tributária	2.397.605	-
Imobilizado	1.148.545	911.230
<b>Total do Ativo</b>	<b><u>4.290.022</u></b>	<b><u>1.861.993</u></b>
<b><u>Passivo Circulante</u></b>	<b><u>19.963</u></b>	<b><u>21.653</u></b>
Obrigações Trabalhistas, Previd e Assist a Pagar	-	13.562
Demais Obrigações	19.963	8.091
<b><u>Patrimônio</u></b>	<b><u>4.270.059</u></b>	<b><u>1.840.340</u></b>
Patrimônio Social	1.840.340	1.626.535
Resultado do Exercício	2.429.719	213.805
<b>Total do Passivo</b>	<b><u>4.290.022</u></b>	<b><u>1.861.993</u></b>

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CE**  
**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014**  
**(Em Reais)**

	<b><u>ANEXO II</u></b>	
	<b><u>31/12/2015</u></b>	<b><u>31/12/2014</u></b>
<b><u>RECEITAS</u></b>	<b><u>5.047.682</u></b>	<b><u>2.509.861</u></b>
Receitas de Contribuições	1.932.464	1.940.704
Receitas de Serviços	228.729	168.871
Receitas Financeiras	117.197	136.076
Receitas da Dívida Ativa	2.722.122	225.312
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	47.170	38.898
<b><u>DESPESAS</u></b>	<b><u>2.617.964</u></b>	<b><u>2.296.056</u></b>
Pessoal e Encargos	789.611	670.235
Material de Uso e Consumo	-	1.050
Serviços	996.128	860.752
Despesas Financeiras	9.589	6.813
Impostos	3.011	1.700
Desvalorização de Ativos	25.170	1.116
Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO)	777.754	751.258
Outras Variações Diminutivas	16.701	3.130
<b><u>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO</u></b>	<b><u>2.429.718</u></b>	<b><u>213.805</u></b>

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CE**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015**

**ANEXO III**

**COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)**

**I – ATIVO CIRCULANTE**

**1 – DISPONÍVEL**

Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Banco Conta Movimento	56.115
Bancos Arrecadação	75.361
<b>Total</b>	<b>131.476</b>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Revisamos as conciliações bancárias, preparadas pela contabilidade.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.

Bancos c/ Arrecadação:

Comentários:

- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes e obtivemos a seguinte diferença:

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
Banco do Brasil – c/c 33.199-6	55.574	2.639	52.935

- A diferença apresentada se refere ao lançamento efetuado em duplicidade, tendo como contrapartida a rubrica Dívida Ativa (conta 1.2.1.1.1.01.01).
- As conciliações bancárias realizadas não são formalizadas em formulários próprios ou outros meios de constatação da existência de pendências bancárias para que possam ser acompanhadas até a sua regularização, principalmente os cheques pendentes de apresentação ao Banco.

Recomendações:

- Voltamos a recomendar que as conciliações bancárias, realizadas, devem ser formalizadas em formulários próprios ou outros meios de constatação da existência de pendências bancárias para que possam ser acompanhadas até a sua regularização, principalmente os cheques pendentes de apresentação ao Banco.
- Recomendamos que o lançamento efetuado em duplicidade seja regularizado, conforme demonstrado acima.

Resposta do CRO CE:

*A diferença apresentada na conta contábil do Banco do Brasil c/c 33.199-6 no valor de R\$ 52.935,00, conforme orientação da auditoria foi regularizado através de um ajuste de exercício anterior lançamento n° 2785 em janeiro de 2016.*

*As conciliações bancárias realizadas no exercício de 2015 foram formalizadas em formulários próprios informando as pendências bancárias até a sua regularização. (Anexo 1)*

**2 – DISPONÍVEL VINCULADO EM C/C BANCÁRIA**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Bancos c/ Vinculada Aplicação Financeira	
Banco do Brasil – Renda Fixa LP 90.000	381.736
Bradesco Investimento Plus	29.172
<b>Total</b>	<b>410.908</b>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.
- Confirmamos, em bases de testes, os cálculos dos rendimentos sobre as aplicações financeiras, bem como a sua respectiva apropriação.

**2 – DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER DE CURTO PRAZO**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Tributos e Contribuições a Recuperar/Compensar	2.638
Devedores da Entidade	2.262
Disponibilidade em Trânsito	(328)
<b>Total</b>	<b><u>4.572</u></b>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos leitura dos razões contábeis.
- Verificamos os efetivos recebimentos subsequente ou as providências, em curso, para regularização dos saldos.

**2.1 – Tributos a Recuperar /Compensar**Composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
ISS	524
INSS	823
IRPF Recolhido a maior	392
PIS/COFINS/CSLL	899
<b>Total</b>	<b><u>2.638</u></b>

Comentários:

- Valor referente a recolhimentos efetuados a maior sobre faturamento de publicações de editais.
- Verificamos que não foi efetuada a compensação desses valores até o término de nossos trabalhos.

Recomendação:

Recomendamos que seja efetuada a PERDCOMP, a fim de que esses valores não sejam prescritos.

**Resposta do CRO CE:**

*O valor referente a recolhimentos efetuados a maior, será dada entrada no PERCOMP para compensação desses valores durante o exercício de 2016.*

**2.2 – Devedores da Entidade**

<b>Nome</b>	<b>Data</b>	<b>R\$</b>
Conselho Federal de Odontologia	31-01-2014	592
TKL Comunicações Ltda.	19-04-2012	277
Banco do Brasil	29-02-2012	10
Publicação e Publicidade Ltda.	23-05-2012	13
SINDSCOCE	31-12-2013	14
ArgoHost. Net Hospedagem Web		9
Hernandes Oliveira	Março/2015	697
Ygor Andrade	Dezembro/2015	400
Paloma Chaves	Dezembro/2015	250
	<b>Total</b>	<b>2.262</b>

**Trabalhos Efetuados:**

- Examinamos a natureza dos lançamentos acima e efetuamos análise das contas, tendo sido informados que se trata de pagamentos realizados em duplicidade e de pouca probabilidade de ressarcimento.
- Até a presente data não houve recebimento subsequente.

**2.2.1 – Hernandes Oliveira**

Rubrica representada por valores provenientes de multas e juros sobre encargos sociais, cuja responsabilidade pelo preparo das guias para o pagamento é do funcionário Hernandez Oliveira, pendentes de ressarcimento ao CRO CE desde março/2015.

**2.2.2 – Ygor Andrade e Paloma Chaves**

Rubrica representada por adiantamento de suprimento de fundos referentes ao mês de dezembro/2015, cuja prestação de contas foi efetuada em janeiro/2016.

**Comentários:**

Essas contas não são analisadas mensalmente, e conforme demonstrado acima, a maioria de seus saldos provenientes de exercícios anteriores.

**3 – Cheques em Trânsito**

Até o término de nossos trabalhos não nos foi apresentada análise para essa rubrica.

**Recomendação:**

Voltamos a recomendar que a contabilidade realize as análises mensais de todas as rubricas, e que o assunto acima comentado seja regularizado o mais breve possível.

**Resposta do CRO CE:**

*Os saldos devedores referem-se a pagamentos realizados em duplicidade e de pouca probabilidade de ressarcimento durante os exercícios de 2012 a 2014, sendo assim, foi feito lançamento de ajuste de exercício anterior zerando os saldos conforme orientação da auditoria, conforme lançamentos n°s 3218;3219;3220;3221 e 3223. (Anexo 2)*

*Informo que o saldo do devedor Hernandez Oliveira provenientes de multas e juros sobre encargos sociais, continuará em aberto para ressarcimento ao Conselho.*

*Os saldos referentes aos devedores Ygor Andrade e Paloma Chaves foram ressarcidos durante o exercício de 2016.*

*Conforme recomendação da Auditoria foi realizado uma análise da rubrica, informamos que os cheques pendentes estavam prescritos, ultrapassando 6 (seis) meses de validade. Sendo assim, foi feito um lançamento de ajuste de exercícios anteriores n° 2786. (Anexo 3)*

### 3 – ESTOQUES

#### Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Almoxarifado	196.912
<b>Total</b>	<b>192.212</b>

#### Trabalho Efetuado:

- Verificações relativas a movimentação de materiais.
- Acompanhamento de contagem física de estoque, objetivando validação do controle físico.
- Verificação da existência de itens obsoletos, danificados, deteriorados ou de pequeno movimento.
- Seleção de itens para teste.
- Análise das condições de armazenagem.

#### Comentário:

Selecionamos alguns materiais para teste de contagem física e constatamos as seguintes diferenças:

Descrição	Qtde. Controle	Contagem	Sobra / (Falta)
Pasta AZ Verde	10	9	(1)
Pasta AZ Amarela	3	5	2
Etiqueta para impressora Matricial	36	39	3
Refil álcool para mãos	65	64	(1)

#### Comentários:

- O Relatório Resumo de Movimentação dos materiais em estoque no Almojarifado (sistema do CFO), apresentado para o mês de dezembro de 2015, comparado com os saldos apresentados pela Contabilidade apresenta uma diferença de R\$ 140.590, a maior na contabilidade. Essa diferença se deve à ausência de conciliação entre os registros ou a utilização do material sem a devida baixa contábil. Dessa forma, as despesas de consumo de material está a menor pelo mesmo valor acima mencionado.
- A Contabilidade não realiza confronto mensais do saldo apresentado pelo sistema de estoque com os saldos contábeis com a finalidade de mantê-los atualizados.

Recomendações:

- (i) Recomendamos a realização de uma análise e conciliação dos registros contábeis, com o sistema de estoque para a elucidação da diferença e realização dos ajustes que se fizerem necessários.
- (ii) Recomendamos a realização de inventários periódicos no almojarifado de forma a manter os saldos contábeis adequadamente representados pela existência do estoque de materiais destinados ao uso pelo CRO-CE.
- (iii) Recomendamos a realização de pesquisas sobre as diferenças apresentadas durante nossos testes para a pronta regularização do estoque no almojarifado.

**Resposta do CRO CE:**

*Informamos que o setor de Almojarifado é de responsabilidade da assessora de cargo comissionado Isabel e não da contabilidade. O lançamento da baixa de materiais é realizado conforme relatório enviado pelo almojarifado. As diferenças encontradas, é devido a realização da contabilização de todas entradas de material de consumo, e o mesmo não ocorre no setor responsável do estoque. Foi realizado um lançamento nº 1848 em janeiro de 2016 para ajuste dos saldos de acordo com o relatório do almojarifado em 31/12/2015 com a finalidade de mantê-los atualizados. (Anexo 4)*

**II – ATIVO NÃO CIRCULANTE**

**1 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

- (i)
  - (ii) Composição:
  - (iii)

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Dívida Ativa Administrativa PF/PJ	2.397.606
<b>Total</b>	<b>2.397.606</b>

Trabalhos Efetuados:

- Verificamos que a contabilidade passou a registrar o saldo referente as anuidades pendentes de recebimento. Esse lançamento foi efetuado conforme a orientação contida no relatório da auditoria do exercício de 2014, no montante de R\$ 2.696.010, ou seja, a inclusão no contas a receber dos cinco últimos anos de inadimplência (2010 a 2014).
- Verificamos o Livro da Dívida Ativa de nº 18 referente ao exercício de 2015, cujo saldo monta a R\$ 997.649.
- Obtivemos a composição dos Inadimplentes fornecida pelo Setor de Cobrança, em 12/07/2016 (o sistema de cobrança não emite o relatório com data retroativa de 31/12/2015):

<b>Ano</b>	<b>Valor – R\$</b>
2011	375.015
2012	496.546
2013	449.087
2014	707.543
2015	986.743
<b>Total</b>	<b>3.014.934</b>

Comentários:

- Durante o exercício de 2015 foi baixado dessa rubrica o montante de R\$ 298.404, referente ao recebimento de anuidades dos exercícios anteriores. Desse montante verificamos o valor de R\$ 52.936 contabilizado em duplicidade, tendo como contrapartida a rubrica “Bancos c/ Arrecadação – BB c/c 33.199-6”.
- Observamos que não foi contabilizado o montante a receber referente aos boletos gerados das anuidades do exercício de 2015.
- Durante o ano de 2015 o CRO CE ingressou 123 ações de execuções fiscais.

Recomendações:

- Recomendamos que seja contabilizado os direitos a receber referentes aos boletos de anuidade dos profissionais e empresas a receber, gerados pelo CFO no início de cada exercício, tendo como contrapartida a rubrica Contribuições Sociais (Receitas).
- Recomendamos que o lançamento efetuado em duplicidade seja regularizado.
- Adotar o padrão contábil estabelecido em Ata de Reunião ocorrida em 09/10/2015 nas dependências do CFO, onde ficou definido que todos os Conselhos deverão adotar a contabilização da Dívida Ativa, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição – Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.

- Recomendamos providenciar junto ao CFO treinamento destinado a adoção do novo padrão contábil previsto no Manual de Contabilidade comentado acima, tendo em vista a dificuldade encontrada pelos profissionais do Conselho.
- Recomendamos a constituição de provisão para perdas sobre as anuidades vencidas consideradas incobráveis, utilizando bases estatísticas de recuperação, como também efetuar uma revisão no cadastro e /ou um recadastramento dos inadimplentes, de forma a recuperar a receita e evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente.
- Recomendamos, para fins de auditoria e controles internos, que seja emitido relatório do setor de cobrança na data base de 31 de dezembro de cada ano, vez que em data posterior o sistema não retroage.

### Conclusão:

Torna-se imprescindível, também, o gerenciamento dos registros extra- contábeis, para no caso de uma recuperação dos valores expurgados e os constantes da Dívida Ativa, sejam devidamente acompanhados e contabilizados.

### Resposta do CRO CE:

*Informamos que o registro do saldo referente as anuidades pendentes de recebimentos, foram inscritos na rubrica Dívida Ativa conforme o MCASP, sendo assim, os recebimentos durante o exercício de 2016 devem ser direcionados para a rubrica no Ativo e não para a VPA. O acompanhamento da Dívida Ativa é realizado pelo setor Jurídico.*

### Observação da Auditoria:

Comentamos no relatório que não foi contabilizado o montante a receber referente aos boletos gerados das anuidades do exercício de 2015, faltando o seguinte lançamento:

### Quando da geração dos boletos:

D Dívida Ativa (conta 1.2.1.1.1.01.01)  
C Anuidades (conta 4.2.1.1.1)

### Quando do recebimento das anuidades:

D Bancos c/ Arrecadação (conta 1.1.1.1.1.03)  
C Dívida Ativa (conta 1.2.1.1.1.01.01)

**2 – ATIVO PERMANENTE**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<b>Descrição</b>	<b>31/12/2014</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>31/12/2015</b>
<b>Títulos e Ações</b>	<b>2.348</b>	-	-	<b>2.348</b>
<b>Bens Móveis</b>	<b>432.742</b>	<b>12.485</b>	<b>(25.171)</b>	<b>420.056</b>
Veículos	162.149	-	-	162.149
Máquinas, Motores e Aparelhos	149.228	10.067	(25.171)	134.123
Mobiliário em Geral	120.747	2.418	-	123.166
Utensílios de Copa e Cozinha	25	-	-	25
Biblioteca	7	-	-	7
Modelos e Utensílios de Escritório	585	-	-	585
<b>Bens Imóveis</b>	<b>476.140</b>	<b>250.000</b>	-	<b>476.140</b>
Edifícios	476.140	250.000	-	726.140
<b>Total</b>	<b>911.230</b>	<b>262.485</b>	<b>(25.171)</b>	<b>1.148.545</b>

Trabalhos Efetuados:

- Exame, em bases de testes, da documentação comprobatória das adições e baixas ocorridas no período;
- Inspeção física dos bens adquiridos no período;
- Verificação das plaquetas de identificação dos bens;
- Verificamos os Registros de Imóveis;
  - Verificamos junto ao setor, as apólices de seguros dos bens patrimoniais de forma satisfatória.

Comentários:

- i) Verificamos que os bens patrimoniais não são depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis está na pauta para a realização de licitação para definir a empresa que realizará a reavaliação dos bens.
- ii) Verificamos que os bens móveis e imóveis do CRO-CE ainda não foram avaliados.
- iii) Verificamos escritura de compra e venda referente a aquisição de uma sala comercial na cidade de Juazeiro do Norte.
- iv) Confrontamos os saldos apresentados no balancete contábil dos bens móveis com os saldos do sistema SISPAT, apurando as seguintes diferenças:

<b>Contas</b>	<b>Saldo Contábil</b>	<b>Saldo do Sist. Patrimônio</b>	<b>Diferença</b>
Veículos	162.149	162.189	(40)
Máquinas, Motores e Aparelhos	134.123	131.950	2.173

Insígnas, Flâmulas, Brasões e Bandeiras	1	1	-
Mobiliário em Geral e Utensílios de Esc.	123.166	122.057	1.109
Utensílios de Copa e Cozinha	25	400	(375)
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	7	24.019	(24.012)
Objetos Históricos, Obras de Arte	-	2	(2)
Edifícios	726.140	250.000	476.140
<b>Totais</b>	<b>1.145.611</b>	<b>690.618</b>	<b>454.993</b>

Verificamos que os saldos da contabilidade ainda não estão de acordo com os saldos do Sistema SISPAT.

**Recomendações:**

- (i) Voltamos a recomendar que a contabilidade passe a registrar a depreciação para os bens do CRO CE.
- (ii) Recomendamos que a contabilidade viabilize a reavaliação dos bens imóveis.
- (iii) Recomendamos que a contabilidade efetue, com a maior brevidade possível, os ajustes necessários nas contas de bens móveis, a fim de que os saldos sejam corretamente demonstrados, inclusive o resultado e o patrimônio líquido.

**Resposta do CRO CE:**

*Informamos que estamos trabalhando na listagem dos bens do CRO-CE para que seja feita realizado a reavaliação dos mesmos. Os ajustes dos saldos serão registrados no exercício de 2016. O setor de patrimônio está providenciando a configuração necessária no sistema SISPAT junto com a Implanta Informática, para o devido registro da depreciação dos bens na contabilidade.*

**III – PASSIVO**

**1 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**

**Composição:**

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
IRRF	1.498
SINDSCOCE	156
IRRF/PIS/COFINS/CSLL	171
ISS	283
Outros Valores Restituíveis	13.563
Cheques em Trânsito	4.291
<b>Total</b>	<b><u>19.962</u></b>

**Comentários:**

**2.1 – IRRF**

Refere-se a provisão do mês de outubro/2015 sobre IRRF s/ Folha, liquidada em 29/01/2016.

## **2.2 – SINDSCOCE**

Refere-se a provisão dos meses de dezembro/2014 e outubro/2015, liquidada em 19/07/2016.

## **2.2 – ISS, Outros Valores Restituíveis**

Até o término de nossos trabalhos não nos apresentaram análises para essas rubricas.

## **2.3 - IRRF/PIS/COFINS/CSLL**

Referem-se a provisões desde julho/2014, liquidadas em 20/07/2016.

## **2.4 - Cheques em Trânsito**

Os cheques pendentes de apresentação ao banco são contabilizados nesta conta, cujo saldo em 31 de dezembro de 2015 monta a R\$ 4.291, composto pelos lançamentos referentes a cheques pendentes de apresentação há mais de 180 dias e outros lançamentos estranhos a conta, conforme demonstramos abaixo:

<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor - R\$</b>
12/03/2013	Cheque - 224.351	394
07/06/2013	Cheque - 224.651	250
09/12/2013	Cheque - 225.252	470
16/12/2013	Cheque - 225.305	528
10/02/2014	Cheque - 225.457	19
19/02/2014	Cheque - 225.486	686
20/10/2014	Cheque - 854.973	900
15/12/2014	Despesa a regularizar pgto a menor	11
09/06/2015	Cheque - 855.397	760
22/09/2015	Cheque - 227.169 / 227.171	27
	Valores a identificar	247
<b>Total</b>		<b>4.291</b>

**Recomendação:**

- Recomendamos efetuar uma análise sobre os Cheques em Trânsito para que os mesmos possam ser cancelados, uma vez que cheques emitidos, pendentes de apresentação ao banco há mais de 180 dias perdem sua validade e, por isso, devem ser cancelados. E, nesse caso a despesa correspondente deve ser cancelada e registrada como ajuste de exercício anterior.
- Voltamos a recomendar que essas contas sejam analisadas regularmente, de forma que inconsistências sejam prontamente regularizadas antes do fechamento dos balancetes mensais.

**Resposta do CRO CE:**

*As pendências encontradas nas rubricas IRRF, SINDSCOCE, ISS, IRRF/PIS/COFINS/CSLL, foram providenciados os pagamentos e repassados os darfs do recolhimento para registro na contabilidade, sendo todos regularizados.*

*Os cheques pendentes de apresentação há mais de 180 dias, foram cancelados e registrado como ajuste para regularização da rubrica na contabilidade.*

**2 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS**

Observamos que não foi constituída provisão para Contingências, no balanço de 31/12/2015.

Vide comentários no relatório do Setor de RH, Anexo IV, item 13.

**3 – PROVISÃO DE FÉRIAS**

O CRO CE não adota o procedimento de provisionar mensalmente as férias devidas aos funcionários, proporcionais ao direito adquirido, acrescidas com os respectivos encargos sobre as férias.

**Recomendações**

Recomendamos adotar o critério de provisão das férias e respectivos encargos com base no tempo proporcional adquirido, de forma que as despesas sejam reconhecidas no resultado do exercício com base no regime de competência.

**Resposta do CRO CE:**

*Informamos que o Conselho já adotou o procedimento de provisionar mensalmente as férias dos funcionários e respectivos encargos sociais, sendo reconhecidas no regime de competência.*

**3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
<b>Saldo em 31/12/2014</b>	<b>1.840.340</b>
<i>Superavit</i> do Exercício	2.429.719
<b>Saldo em 31/12/2015</b>	<b>4.270.059</b>

Comentários:

Em janeiro de 2015 o CRO CE contabilizou o valor de R\$ 2.696.010, relativo aos cinco últimos anos de anuidades a receber, na rubrica Dívida Ativa (Ativo – conta 1.2.1.1.1.01.01), tendo como contrapartida a conta Receita da Dívida Ativa Fase Administrativa (conta 4.9.2.1.01.01).

O *superávit* do exercício de 2015 foi originado em função contabilização da Dívida Ativa.

Diante dos fatos observados no decorrer de nossos exames, apontamos a seguir algumas situações, que julgamos terem afetados ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido.

- Provisões para férias e encargos sobre férias, não registradas no encerramento de 2015.
- Depreciação dos bens patrimoniais não é praticada pelo Conselho.
- Inexistência de provisão para contingências trabalhistas e cíveis.
- Provisão da cota parte a pagar ao CFO sobre as Anuidades a receber.
- Falta de contabilização na conta de Despesa de Material de consumo no montante de R\$ 140.590.

**IV - RECEITAS**Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Receitas de Contribuições	1.932.464
Receitas de Serviços	228.729
Receitas Financeiras	117.197
Receitas da Dívida Ativa	2.722.122

Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	47.170
Receitas Diversas	38.898
<b>Total</b>	<b>5.047.682</b>

### Receitas de Contribuições

- Examinamos as contribuições recebidas provenientes das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, através dos relatórios mensais de receitas de anuidades e os créditos constantes nos extratos bancários, com resultado satisfatório.

### Recebimento de Anuidades através de cartão de crédito/débito

Verificamos também que o CRO CE vem efetuando transações com cartões de crédito e débito para recebimento de anuidades.

Todavia, não nos apresentaram a composição das parcelas a receber dos cartões de crédito, tendo em vista que somente é reconhecida por ocasião do recebimento, como regime de caixa.

Verificamos que foi recebido durante o exercício de 2015 o valor de R\$ 36.237, referente ao pagamento de anuidade através de crédito/débito.

Recomendamos que a contabilidade passe a registrar e controlar esses valores a receber de cartões de crédito e débito em contas do Ativo (regime de competência).

### Resposta do CRO CE:

*A recomendação da auditoria que a contabilidade passe a registrar e controlar os valores a receber de cartões de créditos e débitos em conta do ativo; solicito uma maior orientação, devido a contabilidade registrar no início de 2016 apropriação da arrecadação de anuidades PF e PJ, como também, da Dívida Ativa no grupo I – Ativo conforme MACASP, se registrar o recebimento conforme orientação, ficará em duplicidade o recebimento da anuidade.*

### Observação da Auditoria:

**Em nosso relatório foi recomendado que o CRO CE passe a registrar em conta de Ativo (abrir no plano de contas uma conta de Cartão de Crédito – Anuidades) os valores de anuidades recebidos através de cartão de crédito.**

**A contabilidade passará a controlar no Ativo (regime de competência) os valores a receber de Cartão de Crédito separadamente dos valores a receber através de boletos.**

### V – DESPESAS

#### Composição:

Em 31 de dezembro de 2015, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
Pessoal e Encargos	789.611
Serviços	1.045.355
Despesas Financeiras	9.589
Impostos	3.011
Desvalorização de Ativos	(24.057)
Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO)	777.754
<b>Total</b>	<b>2.617.964</b>

Trabalhos efetuados:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, tais como: licitações para a realização da compra, notas fiscais devidamente atestadas, nota de empenho, cópia de cheque, recibo de depósito na conta do favorecido e recibos, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Comentários:

Despesas tributárias – cota parte CFO - A cota parte do Conselho Federal de Odontologia no montante líquido de R\$ 777.754 refere-se a 1/3 (um terço) de toda a arrecadação bruta de anuidades recebidas pelo CRO durante o exercício de 2015. O Conselho Federal de Odontologia é o responsável pela quitação das tarifas de cobrança bancárias.

Conforme apurado junto à Contabilidade, o Conselho Federal de Odontologia arca com as despesas de cobrança da arrecadação das anuidades de todos os regionais.

**Despesas com Serviços**

<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
<u>Diárias Civil</u>	73.850
Funcionários	14.850
Conselheiros	42.200
Convidados	15.300
Ajudas de Custo	1.500
<u>Serviços de Terceiros- PF</u>	85.476
Remuneração de serviços pessoais	1.220
Encargos sobre serviços prestados	244
Bolsa complementar estágio	36.564

Passagens aéreas e terrestres	44.074
Outras despesas com locomoção	3.374
<u>Serviços de Terceiros- PJ</u>	<u>836.802</u>
Energia elétrica e Gás	30.450
Locação de bens Imóveis e Condomínios	26.545
Reparos e conservação de bens	34.797
Serviços de divulgação	81.541
Despesas miúdas de pronto pagamento	28.405
Festividades, recepções de hospedagens	139.558
Serviços de assessoria contábil	38.244
Serviços de assessoria jurídica	39.377
Serviços de segurança predial e preventiva	39.753
Postagem de correspondência de Cobrança	53.556
Postagem de correspondência Institucional	20.080
Outros serviços e encargos	243.379
Diversos	61.117
<b>TOTAL</b>	<b><u>996.128</u></b>

**Trabalho efetuado:**

Examinamos, em base de testes, as despesas de serviços realizadas pelo CRO cotejando os valores contábeis com a documentação comprobatória, com resultados satisfatórios, tais como: processos licitatórios, contratos, notas de empenho, nota fiscal devidamente atestada, cópia de cheques e comprovantes de depósitos na conta do favorecido.

**Comentários sobre o exame das principais despesas:**

**Diárias Civil** - Regularmente são concedidas diárias a funcionários para que se desloquem de Fortaleza para acompanhar Conselheiros a cidades do interior na realização de fiscalizações; para virem das cidades do interior para a realização de capacitação em Fortaleza; e ou deslocamento ao Rio de Janeiro e ou outras capitais para participar de treinamentos.

Após nossa recomendação o CRO CE passou a arquivar nos processos financeiros os relatórios de viagens e os bilhetes aéreos/terrestres utilizados.

**Bolsa Complementar Estágio** - Gastos no montante de R\$ 36.564 realizados somente com estagiários devidamente suportado por convênio CIEE.

**Passagens Aéreas e Terrestres** - Passagens concedidas a funcionários, profissionais convidados e representantes do Conselho para participar de encontros e/ou deslocamento a trabalho para o interior do Estado do Ceará. As passagens aéreas são adquiridas através da Agência OPEN POINT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

**Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias** - Gastos realizados com a publicação de anúncios, editais e principalmente notas de repúdio em jornais de grande circulação no Estado do Ceará.

**Despesas Miúdas De Pronto Pagamento** - Nessa rubrica estão registrados os pagamentos de pequenas despesas da sede do CRO CE. Examinamos os documentos referente aos lançamentos selecionados no razão dessa conta de responsabilidade dos Srs. Antonio Farias, Ygor Andrade, Elias Novais Neto, Angela Pereira.

**Festividades, Recepções e Hospedagens** - Nessa conta são registrados os gastos com serviços contratados para o fornecimento de serviços de “coffe break” durante a realização das plenárias, solenidades pelo Dia do Cirurgião Dentista; pelo Dia do Remido; e pela solenidade de posse do Novo Plenário.

**Serviços de Internet e Telefonia em Geral** - Nessa rubrica foram registrados, tão somente pagamentos efetuados a empresas de telefonia fixa, móvel, internet e serviços de auto espera telefônica digital.

**Serviços de Assessoria Contábil** - Essa conta registra gastos realizados com o Conselho Federal de Odontologia e B.Q.HOLANDA DE ARAUJO pela assessoria na formação e acompanhamento dos processos de licitação.

**Serviços de Assessoria Jurídica** - A Entidade contratou o escritório BEZERRA TOMAZ COSTA & ADVOGADOS, para assessoria jurídica externa no acompanhamento dos processos judiciais de diversas naturezas.

**Serviços de Segurança Predial e Preventiva** - Pagamentos realizados a empresa SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA, CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, para serviços de segurança desarmada e serviços de segurança eletrônica monitorada.

**Correspondência de Cobrança e Correspondência Institucional** - Serviço contratado com a empresa SINAI SERVIÇOS LTDA –ME para as postagens junto aos correios, das correspondências institucionais e de cobrança enviadas pelo Conselho

**Outros Serviços e Encargos** - Serviço contratado com as empresas HP ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA, QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CIEE, pagamento de JETONS, entre outros, para serviços de terceirização de pessoal, estágio e jetons de reuniões plenárias.

Quanto aos pagamentos de gratificações pela participação em reuniões plenárias (JETON), entendemos que esses valores deveriam ser classificados na rubrica JETON (verificar no plano de contas do CRO o grupo de Diárias Civil)

Recomendamos que esses valores sejam classificados adequadamente.

## **VI – LIVRO DIÁRIO**

Verificamos que o livro Diário, referente ao exercício de 2015, está devidamente encadernado, e registrado em 19/07/2016.

## **VII – DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA**

Através da Instrução Normativa RFB 1599/2015, artigo 2, item IV, ficam obrigados a entregar a DCTF mensal, as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais).

Verificamos que o CRO CE passou a encaminhar a DCTF a partir do mês de dezembro/2015, onde observamos os recibos de entrega.

## **VIII – ECD - ECF**

De acordo com o §3º item II da Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e §2º item II da Instrução Normativa RFB nº 1422 a obrigatoriedade da elaboração da ECD e ECF não se aplica aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas, respectivamente.

Todavia há controvérsias desse entendimento, uma vez, que os Conselhos Regionais de Odontologia não são mantidos pela administração pública federal e o ECD tem a finalidade de substituir o livro Diário.

### **Recomendação:**

Recomendamos que o CFO formule consulta a Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

## **IX – LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

Examinamos todas os processos licitatórios realizados durante o exercício de 2015. Esses processos foram realizados nas modalidades de Convite e Pregão, todos praticados de acordo com a Lei 8.666/93.

O Conselho Regional do Estado do Ceará, conta com o apoio de profissional especializado, devidamente contratado, para o acompanhamento das licitações a serem realizadas pela Entidade.

## **X – CONCLUSÃO FINAL**

Considerando o exposto no decorrer deste relatório, evidenciamos, a seguir, os principais pontos, que julgamos merecer a atenção desse Conselho.

### **1 – Bancos c/ Arrecadação**

Confrontamos os saldos contábeis da conta do Banco do Brasil – c/c 33.199-6 com os extratos bancários existentes e verificamos que foi contabilizado o valor de R\$ 52.935 em duplicidade, tendo como contrapartida a rubrica Dívida Ativa (conta 1.2.1.1.1.01.01).

As conciliações bancárias realizadas não são formalizadas em formulários próprios ou outros meios de constatação da existência de pendências bancárias para que possam ser acompanhadas até a sua regularização, principalmente os cheques pendentes de apresentação ao Banco.

## **2 – Tributos a Recuperar /Compensar**

Verificamos recolhimentos efetuados a maior sobre faturamento de publicações de editais, cuja compensação desses valores não foi efetuada até o término de nossos trabalhos.

## **3 – Devedores da Entidade**

Verificamos diversos pagamentos realizados em duplicidade, desde fevereiro/2012 e de pouca probabilidade de ressarcimento, sem regularização até o término de nossos trabalhos.

### **3.1 – Hernandes Oliveira**

Rubrica representada por valores provenientes de multas e juros sobre encargos sociais, cuja responsabilidade pelo preparo das guias para o pagamento é do funcionário Hernandez Oliveira, pendentes de ressarcimento ao CRO CE desde março/2015.

## **4 – Estoques**

Selecionamos alguns materiais para teste de contagem física e constatamos pequenas diferenças:

Confrontamos o Relatório Resumo de Movimentação do sistema de estoque com os saldos apresentados pela Contabilidade e observamos uma diferença de R\$ 140.590, a maior na contabilidade. Essa diferença se deve à ausência de conciliação entre os registros ou a utilização do material sem a devida baixa contábil. Dessa forma, as despesas de consumo de material está a menor pelo mesmo valor acima mencionado.

A Contabilidade não realiza confronto mensais do saldo apresentado pelo sistema de estoque com os saldos contábeis com a finalidade de mantê-los atualizados.

## **5 – Dívida Ativa**

Durante o exercício de 2015 foi baixado dessa rubrica o montante de R\$ 298.404, referente ao recebimento de anuidades dos exercícios anteriores. Desse montante verificamos o valor de R\$ 52.936 contabilizado em duplicidade, tendo como contrapartida a rubrica “Bancos c/ Arrecadação – BB c/c 33.199-6”.

Observamos que não foi contabilizado o montante a receber referente aos boletos gerados das anuidades do exercício de 2015. Recomendamos que seja contabilizado os direitos a receber referentes aos boletos de anuidade dos profissionais e empresas a receber, gerados pelo CFO no início de cada exercício, tendo como contrapartida a rubrica Contribuições Sociais (Receitas).

Adotar o padrão contábil estabelecido em Ata de Reunião ocorrida em 09/10/2015 nas dependências do CFO, onde ficou definido que todos os Conselhos deverão adotar a contabilização

da Dívida Ativa, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição – Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.

Observamos que para fins de aprimoramento da contabilização da Dívida Ativa, deverão ser efetuados treinamentos específicos com especialistas da área.

Recomendamos, para fins de auditoria e controles internos, que seja emitido relatório do setor de cobrança na data base de 31 de dezembro de cada ano, vez que em data posterior o sistema não retroage.

## **6 – Bens Patrimoniais**

Verificamos que os bens patrimoniais não são depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade O levantamento geral dos bens móveis e imóveis está na pauta para a realização de licitação para definir a empresa que realizará a reavaliação dos bens.

Verificamos que os bens móveis e imóveis do CRO-CE ainda não foram avaliados.

Confrontamos os saldos apresentados no balancete contábil dos bens móveis com os saldos do sistema SISPAT, apurando as seguintes diferenças:

<b>Contas</b>	<b>Saldo Contábil</b>	<b>Saldo do Sist. Patrimônio</b>	<b>Diferença</b>
Veículos	162.149	162.189	(40)
Máquinas, Motores e Aparelhos	134.123	131.950	2.173
Insígnias, Flâmulas, Brasões e Bandeiras	1	1	-
Mobiliário em Geral e Utensílios de Esc.	123.166	122.057	1.109
Utensílios de Copa e Cozinha	25	400	(375)
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	7	24.019	(24.012)
Objetos Históricos, Obras de Arte	-	2	(2)
Edifícios	726.140	250.000	476.140
<b>Totais</b>	<b>1.145.611</b>	<b>690.618</b>	<b>454.993</b>

## **7 – SINDSCOCE, ISS, Outros Valores Restituíveis**

Até o término de nossos trabalhos não nos apresentaram análises para essas rubricas.

## **8 - IRRF/PIS/COFINS/CSLL**

Verificamos que encontram-se pendentes de recolhimento retenções que foram provisionadas desde julho/2014.

## **9 - Cheques em Trânsito**

Verificamos cheques pendentes de apresentação há mais de 180 dias e outros lançamentos estranhos a conta, conforme demonstramos abaixo:

<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Valor - R\$</b>
12/03/2013	Cheque - 224.351	394
07/06/2013	Cheque - 224.651	250
09/12/2013	Cheque - 225.252	470
16/12/2013	Cheque - 225.305	528
10/02/2014	Cheque - 225.457	19
19/02/2014	Cheque - 225.486	686
20/10/2014	Cheque - 854.973	900
15/12/2014	Despesa a regularizar pgto a menor	11
09/06/2015	Cheque - 855.397	760
22/09/2015	Cheque - 227.169 / 227.171	27
	Valores a identificar	247
<b>Total</b>		<b>4.291</b>

#### **10- Provisão para Contingências**

Observamos que não foi constituída provisão para Contingências, no balanço de 31/12/2015.

#### **11 – Provisão de Férias**

O CRO CE não adota o procedimento de provisionar mensalmente as férias devidas aos funcionários, proporcionais ao direito adquirido, acrescidas com os respectivos encargos sobre as férias.

#### **12 – Patrimônio Líquido**

Algumas situações, que julgamos terem afetados ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido.

- Provisões para férias e encargos sobre férias, não registradas no encerramento de 2015.
- Depreciação dos bens patrimoniais não é praticada pelo Conselho.
- Inexistência de provisão para contingências trabalhistas e cíveis.
- Falta de contabilização na conta de Despesa de Material de consumo no montante de R\$ 140.590.

#### **13 - Receitas**

##### Recebimento de Anuidades através de cartão de crédito/débito

Verificamos também que o CRO CE vem efetuando transações com cartões de crédito e débito para recebimento de anuidades.

Todavia, não nos apresentaram a composição das parcelas a receber dos cartões de crédito, tendo em vista que somente é reconhecida por ocasião do recebimento, como regime de caixa.

Verificamos que foi recebido durante o exercício de 2015 o valor de R\$ 36.237, referente ao pagamento de anuidade através de crédito/débito.

Recomendamos que a contabilidade passe a registrar e controlar esses valores a receber de cartões de crédito e débito em contas do Ativo (regime de competência).

#### **14 – Livro Diário**

Verificamos que o livro Diário, referente ao exercício de 2015, está devidamente encadernado, todavia o livro ainda não foi registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### **15 – ECD - ECF**

De acordo com o §3º item II da Instrução Normativa RFB nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e §2º item II da Instrução Normativa RFB nº 1422 a obrigatoriedade da elaboração da ECD e ECF não se aplica aos órgãos públicos, autarquias e fundações públicas, respectivamente.

Todavia há controvérsias desse entendimento, uma vez, que os Conselhos Regionais de Odontologia não são mantidos pela administração pública federal e o ECD tem a finalidade de substituir o livro Diário.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CE**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015**  
**ÁREA DE RH / DP**

**ANEXO IV**

**COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)**

Realizamos, junto à área de Recursos Humanos da Entidade, análises em base de testes acerca da observância dos procedimentos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina laboral, bem como do cumprimento de obrigações acessórias e respectivos prazos legais durante o ano de 2015, tendo como ênfase as ocorrências verificadas na folha de pagamento do mês de dezembro.

Muito embora nossos exames tenham evidenciado que os controles existentes no departamento de pessoal são elaborados de forma eficaz e com zelo, foram detectados casos de não atendimento de normas previstas na CLT - algumas das quais já abordados em nosso relatório anterior - que tornam a Instituição vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ ou ônus decorrentes de processos judiciais.

Aproveitamos, também, para apresentar alguns comentários e recomendações sobre itens que julgamos relevantes visando o aperfeiçoamento dos controles internos adotados pelo Conselho.

Outrossim, desejamos deixar consignado que nossas considerações não implicam em crítica ou censura quanto ao desempenho funcional dos responsáveis pelos setores auditados.

Por último, agradecemos a presteza e solicitude com que nos agraciaram todos os colaboradores durante a execução de nossos trabalhos.

**1 PONTOS MENCIONADOS NO RELATÓRIO ANTERIOR – SITUAÇÃO ATUAL/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS**

Neste item, abordaremos as providências tomadas pela Instituição no decorrer do ano de 2015, com relação aos pontos que foram objeto de nossos comentários e recomendações no relatório anterior, referentes ao exercício de 2014. Senão, vejamos:

<b>SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2014</b>	<b>SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2015/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Inexistência de constituição mensal de provisão de férias</b> vencidas e vincendas e dos respectivos encargos, para os devidos registros contábeis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ocorrência pendente de regularização.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não elaboração de <b>Plano de Carreira, Cargos e Salários</b>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentamos nossas considerações acerca do tema no <b>item 2</b> do presente relatório.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Conselho não vinha encaminhando mensalmente ao Sindicato da categoria a cópia da</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Segundo informações da contadora responsável pelo setor, a situação foi regularizada durante o</li> </ul>

<p>GPS – Guia da Previdência Social quitada, cuja obrigatoriedade está prevista no inciso V do artigo 225 do Decreto 3.048/99.</p>	<p>exercício de 2015 no que concerne ao envio mensal da guia ao sindicato, mas o documento em questão não vem sendo afixado em local próximo ao ponto ou no quadro de avisos, para cumprimento integral da exigência legal contida no Decreto retromencionado, permanecendo o Conselho, por conseguinte, vulnerável à autuação em eventual fiscalização da Previdência Social.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CRO/CE concedia vale alimentação aos seus colaboradores de forma gratuita e habitual, sem providenciar seu cadastramento junto ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, tornando-o vulnerável a incidências trabalhistas e tributárias, face a caracterização de tal parcela como “prestação in natura”, a teor do disposto no artigo 458 da CLT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De acordo com a Decisão CRO-CE nº 01/2015, foi estipulado o desconto simbólico mensal de R\$ 1,00 a título de alimentação, mas tal procedimento não é o suficiente para descaracterizar o salário “in natura”, se não houver adesão do Conselho ao PAT, fato que não se verificou até o encerramento de nossos exames.</li> <li>• Maiores esclarecimentos sobre o assunto encontram-se no <b>item 3</b>.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Segundo a advogada do Conselho, durante o ano de 2014, não houve registro de ações judiciais na área trabalhista, nem autos de infração lavrados pela fiscalização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Igualmente, no exercício de 2015, não foram verificadas ocorrências de reclamações trabalhistas ou de autos de infração e NFLDs.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Conselho realizou pagamento de “jetons” a seus conselheiros, sem, contudo, informá-los na GFIP para a composição da base de cálculo do INSS, conforme preceitua a Legislação Previdenciária em vigor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os pagamentos efetuados sob esta rubrica continuaram a ser praticados no exercício de 2015.</li> <li>• Para maiores esclarecimentos a respeito do assunto, reportamo-nos ao <b>item 4</b> do presente relatório.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram verificados alguns casos de colaboradores que assinalaram, nos registros de frequência, rigorosamente, todos os dias, o mesmo horário de entrada e saída ao trabalho (horário “britânico), bem como foi detectada a existência de um profissional não submetido ao controle de jornada de trabalho (isenção de ponto)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As ocorrências persistiram em 2015.</li> <li>• Exemplos e orientações encontram-se no <b>item 5</b>.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Face à natureza jurídica de entidade autárquica, o Conselho deve realizar <b>concurso público para a efetivação das admissões</b> de seus colaboradores, a teor do disposto no <b>artigo 37 da Constituição Federal</b>.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O assunto é abordado com maior detalhamento no <b>item 6</b> do presente relatório.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CRO-CE vinha lançando na GFIP o índice de 1% para a contribuição previdenciária relativa ao GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho) ao invés de 2%, de acordo com enquadramento da Entidade com base no CNAE, conforme determinação legal, gerando, em consequência, recolhimentos a menor do INSS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Conselho ainda não providenciou a retificação da alíquota do GILRAT na GFIP, permanecendo, por conseguinte, vulnerável às mesmas contingências apontadas no relatório anterior, relativo ao exercício de 2014 (Vide <b>item 7</b>)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Conselho vinha utilizando como índice do FAP – Fator acidentário de Prevenção – a alíquota de 1%, e até o encerramento de nossos exames, não havia nos fornecido qualquer documento emitido pelo INSS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O procedimento continuou a ser adotado, e o Conselho – a exemplo do ocorrido no ano anterior – não apresentou o extrato contendo a alíquota do FAP com vigência para o exercício de 2015.(Vide <b>item 8</b>).</li> </ul>

respaldando o enquadramento em tal percentual, impossibilitando a correção do procedimento adotado.	
<ul style="list-style-type: none"> <li>O Conselho <b>não</b> havia providenciado a <b>contratação de jovens aprendizes</b>, conforme exigência legal contida no artigo 429 da CLT e Leis 10.097/2000 e 11.180/2005, estando, por conseguinte, vulnerável à autuação, em eventual fiscalização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A situação permaneceu inalterada em 2015.</li> <li>Maiores esclarecimentos podem ser obtidos através do <b>item 9</b> do relatório.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Foram constatadas irregularidades relativas à sinalização dos extintores contra incêndio, fato que constitui infração à Norma Regulamentadora nº 23 da Portaria 3.214/78, e atualizações posteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As providências saneadoras cabíveis foram tomadas.</li> </ul>

## **2 - ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS – PCCS**

A Instituição não possui um Plano de Carreira, Cargos e Salários, onde esteja claramente detalhada a descrição das funções e atividades desenvolvidas pelos colaboradores, e a qualificação acadêmica e experiência profissional exigida para o enquadramento em cada cargo e a respectiva remuneração a ele atribuída, bem como os critérios de evolução funcional (tais como: avaliações de desempenho/ tempo de serviço, etc.).

Considerando que é dominante o entendimento jurisprudencial pelo qual “*a simples qualificação por letras ou por numeração, de determinada categoria funcional, não constitui procedimento hábil para respaldar a uma diversificação salarial pela mesma execução laboral*”, cumpre-nos alertar-lhes que o Conselho torna-se vulnerável a processos judiciais promovidos pelos trabalhadores, pleiteando equiparação salarial com paradigmas/ reclassificação por preterição em promoções/ desvio de funções, dentre outras contingências.

Por conseguinte, tornamos a recomendar que o CRO/CE proceda a elaboração e implementação do referido Plano, nos moldes acima mencionados, a teor do disposto no § 2º do artigo 461 da CLT, de modo a evitar possíveis questionamentos, sobretudo no que se refere ao tratamento isonômico entre os servidores vinculados ao regime celetista com aqueles que laboram ligados ao regime jurídico único.

## **3 - PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR**

O CRO/CE continua a conceder mensalmente aos funcionários vale-refeição no valor de R\$ 220,00 por mês, efetuando, nos respectivos contracheques, um desconto simbólico de R\$ 1,00.

Vale ressaltar que até o término de nossos exames, ainda não havia sido providenciada a adesão da Instituição ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, na forma prevista na Lei nº 6.321, de 14/04/76 e no Decreto nº 05, de 14/01/91.

Reiteramos que a não discriminação no PAT da alimentação fornecida aos empregados nas condições supra, caracteriza “prestação in natura”, e como tal, configura complemento salarial, conforme dispõe o artigo 458 da CLT. Por conseguinte, o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante é que a diferença entre o seu custo efetivo e o valor descontado dos empregados, deve – a princípio – incorporar a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para a incidência dos tributos e encargos sociais inerentes (INSS/FGTS/IRRF), o que não vem ocorrendo.

Assim sendo, tornamos a recomendar que a Entidade providencie o cadastramento junto ao programa em questão, procedimento que afastaria as contingências ora apontadas e a resguardaria de autuação e levantamento de débito em eventual fiscalização, bem como de ônus decorrentes da propositura de ações trabalhistas promovidas pelos empregados pleiteando a integração da referida verba aos respectivos vencimentos

#### **4 - REMUNERAÇÃO PAGA A CONSELHEIROS (JETONS) – NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Verificamos que os pagamentos de jetons feitos aos conselheiros não vêm sendo informados na GFIP para composição da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Esclarecemos que de acordo com a Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigo 9º, inciso XII, alínea “e”: “*Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual, desde que receba remuneração decorrente de trabalho na empresa, o membro de conselho fiscal de sociedade ou entidade de qualquer natureza*”.

Neste caso, a contribuição previdenciária a ser recolhida é de 31%. Destes, 20% correspondem à parte patronal e incidem sobre o valor total da remuneração auferida; e os 11% restantes, devem ser retidos dos contribuintes quando da emissão dos respectivos recibos até o teto de R\$ 4.663,75 (valor vigente em dezembro/2015). Caso o segurado já tenha comprovadamente contribuído pelo referido teto através de outra fonte pagadora, o empregador ficará desobrigado de realizar a quitação desta parcela. É de se ressaltar que o total de jetons percebidos pelos conselheiros no exercício de 2015 monta a **R\$ 42.200,00**.

Apesar do posicionamento do Departamento Jurídico da Entidade, segundo o qual a verba em questão possui caráter indenizatório, e, por conseguinte, estaria excluída da incidência do INSS, alertamos que a fiscalização poderá entender que tais pagamentos – por se tratarem de importâncias percebidas em reuniões deliberativas – tem, na realidade, natureza jurídica remuneratória, e, como tal, estão sujeitas à referida contribuição, face a previsão legal expressa neste sentido, conforme acima citado.

#### **5 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

A seguir, apresentamos algumas considerações que julgamos relevantes para prevenir ocorrência de possíveis contingências referentes ao controle de frequência adotado pelo Conselho.

##### **5.1 - Marcação de horário “britânico”**

Alguns empregados registraram nas folhas de presença, rigorosamente, nos dias e meses selecionados para teste, o mesmo horário de início e término do expediente (horário “britânico”). A título de exemplo, podemos mencionar os seguintes casos:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO REGISTRADO CONTROLES DE PUNTO	JORNADA DE TRABALHO
Antônio Carlos Farias	Agente administrativo II	03/11/15 à 31/11/15 01/12/15 à 11/12/15	08:00 às 14:00 08:00 às 14:00
Ana Sílvia Maciel Izidório	Agente administrativo II	04/11/15 à 31/11/15 02/12/15 à 16/12/15	09:00 às 15:00 11:00 às 17:00
Elizabeth Regina Barros Godim	Contadora	01/12/15 à 11/12/15	09:00 às 15:00
Gerlayne Mara Oliveira de Souza	Advogada	01/12/15 à 11/12/15	11:00 às 17:00
Jose Ivonilson Lino da Silva	Serviços Gerais	01/11/15 a 31/11/15 01/12/15 à 16/12/15	08:00 às 17:00 08:00 às 16:00
Isabel Pessoa Maia	Agente Administrativo I	01/12/15 à 11/12/15	11:00 às 17:00
Karisie Figueiredo Jorge	Agente administrativo II	01/12/15 à 07/12/15	08:00 às 14:00
Francisco Antônio Lima Monteiro	Contínuo	13/11/15 à 27/11/15	11:00 às 15:00

Informamos que esse procedimento não vem sendo aceito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, uma vez que é praticamente impossível que um mesmo empregado, chegue e saia do trabalho, todos os dias do mês, no mesmo horário.

Assim, os controles de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova perante à Justiça do Trabalho, e, em caso de alegação de horas extras, aplica-se a presunção de veracidade da jornada de trabalho aventada pelo trabalhador, cujo ônus em contrário passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada indicada na inicial se dele não se desincumbir.

Para evitar futuros inconvenientes, sugerimos que os colaboradores sejam orientados para que registrem a hora efetiva de sua jornada de trabalho, conforme estabelece a legislação específica em vigor.

## 5.2 - Observações sobre dispensa de controles de frequência

De acordo com o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT, “*Para os estabelecimentos com mais de dez empregados, a anotação da hora de entrada e de saída é obrigatória, devendo haver pré-assinalação do período de repouso*”, sob pena de autuação em eventual inspeção fiscal.

As exceções legais às determinações acima citadas estão previstas no artigo 62 da CLT, que ora transcrevemos:

*“Apenas estão dispensados da marcação de ponto:*

*I – Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na ficha ou folha do Livro de registro de empregados (parte de “Observações”), bem como na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (parte de “Anotações Gerais”).*

*II – Gerentes, assim considerados os que exercem cargos de gestão, aos quais se equiparam, para este efeito, os chefes de departamento ou filial, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).”*

A este propósito, cumpre-nos elucidar que o assunto vem sendo tema de inúmeras polêmicas e alvo de debates ao longo dos anos. Contudo, a interpretação doutrinária e jurisprudencial dominante determina que o enquadramento dos referidos profissionais na isenção legal deve ser feito de acordo com o efetivo poder de mando que possuem. Para tanto, eles precisam estar investidos de procuração para agir em nome do empregador, substituindo-o no exercício de suas atribuições. Não raras vezes, verifica-se a utilização da nomenclatura do cargo para justificar o não pagamento da jornada extraordinária. Assim sendo, a intenção do Legislador foi a de proteção aos trabalhadores. Por outro lado, a inexistência de registros eficazes para a avaliação da presença e do cumprimento integral da jornada de trabalho de tais colaboradores, torna a Entidade vulnerável quanto à segurança de seus controles internos.

Com relação aos funcionários que laboram externamente – como ocorre com os fiscais - o parágrafo único, do artigo 13, da Portaria nº 3.623/91, do Ministério do Trabalho e Previdência Social dispõe que *“quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário trabalho deverá constar de ficha, papeleta ou registro de ponto, que ficará em poder do empregado”*.

Neste sentido, cumpre-nos salientar que os Juízes e Tribunais – ante a ausência ou a constatação de falhas na apuração da jornada laboral – vem, via de regra, acatando como verdadeiro o horário indicado pelo reclamante nas petições iniciais, eis que o ônus da prova em questões que envolvam controle de frequência incumbe ao Empregador.

Por conseguinte, em uma lide trabalhista, se a Empresa não fornecer a comprovação do registro do horário, basta que o reclamante apresente uma ou duas testemunhas que confirmem que o mesmo trabalhava além do horário contratual, para que as horas suplementares sejam devidas.

**Obs.:** Durante nossos testes, verificamos que apenas a colaboradora Lívia Belchior Gomes de Matos, ocupante do cargo de gerente administrativa, encontra-se dispensada de registro diário de presença.

## **6 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Conforme já mencionado no relatório anterior, o regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO-CE é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, reiteramos que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, “*A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão*”.

Ante o exposto, ressaltamos que todas as contratações efetivadas pela Instituição, após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), sem observância da exigência legal supramencionada, são passíveis de anulação.

A matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que “*O ingresso de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.*”

**Obs:** Durante o exercício de 2015, não foram evidenciadas ocorrências de contratação de empregados com vínculo celetista para a composição do quadro de pessoal do Conselho.

## **7 - GILRAT – GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO**

Até dezembro de 2009, na vigência do Decreto 6.042/2007, a contribuição previdenciária relativa a riscos ambientais do trabalho (atual GILRAT) devida pela “*administração pública em geral*”, conforme enquadramento da Entidade com base no CNAE fiscal (84.11-6/00) era de **2%**.

Com o advento do Decreto 6.957/2009 – que revogou o anteriormente citado e passou a produzir efeitos a partir da competência janeiro/2010 – as alíquotas que determinam o GILRAT foram reclassificadas e ocorreram várias modificações. No caso específico do CNAE ao qual o CRO-CE encontra-se vinculado, o percentual de incidência da referida contribuição permaneceu inalterado em **2%**.

Atualmente a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 1.027/2010 (Tabela I, Anexo I), que manteve a mesma redação dada pelo Decreto supra.

Ocorre que o Conselho sempre efetuou tais recolhimentos a **menor**, com a utilização da alíquota incorreta de **1%**, ao invés de **2%**, em desacordo com os dispositivos legais acima mencionados.

Ante o exposto, recomendamos que o CRO-CE providencie os ajustes cabíveis na GFIP, para a adequada utilização da alíquota relativa ao GILRAT, em consonância com a Legislação vigente, bem como proceda a um levantamento dos valores devidos, para quitação da contribuição em tela – com acréscimos legais – sob pena de autuação e levantamento de débito em eventual fiscalização da Seguridade Social.

## **8 - FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO**

O FAP consiste num multiplicador a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% incidentes sobre a folha de salários, que compõe a base de contribuição previdenciária das empresas para o GILRAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, tratado no item anterior, a partir de tarifação coletiva por atividade econômica. Este multiplicador varia de 0,5 a 2,0 pontos percentuais, o que significa que a alíquota de contribuição da Empresa pode ser reduzida a metade ou dobrar, conforme a quantidade, a gravidade, o custo das ocorrências acidentárias e a movimentação de empregados em cada estabelecimento. O resultado desta operação gera o **RAT AJUSTADO** a ser lançado na GFIP.

O FAP é recalculado anualmente sempre sobre os dois últimos anos de todo histórico de acidentalidade das empresas registrado na Previdência Social.

Tanto o valor do FAP, como os elementos que compõe seu cálculo são obtidos mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do MPS – Ministério da Previdência Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)). O acesso é permitido através de senha pessoal do contribuinte. A senha é a mesma já utilizada pelas empresas para recolhimento de tributos à Receita Federal pela internet.

O CRO-CE vem lançando na GFIP o índice de 1% para o FAP, e até o encerramento de nossos exames, não nos havia fornecido qualquer documento emitido pelo INSS respaldando o enquadramento em tal percentual, impossibilitando a ratificação do procedimento adotado. Recomendamos providências imediatas quanto à emissão do referido documento para a apuração da diferença da contribuição previdenciária a pagar.

## **9 - JOVENS APRENDIZES**

O Conselho não dispõe de aprendizes em seu quadro funcional (apenas estagiários).

Nos termos do artigo 429 da CLT – com a redação dada pelas Leis 10.097/00 e 11.180/05 - que ora transcrevemos: *“Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem, número de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro funcional, cujas atribuições demandem formação profissional”*. **As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, § 1º, CLT).**

É de se salientar que a Lei nº 11.180/05 estendeu a faixa etária dos aprendizes para 24 anos de idade e o Decreto nº 5.598/05 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E), regulamentou e estabeleceu parâmetros para o ingresso dos aprendizes nas Empresas.

Dentre as determinações legais – de cunho obrigatório – a serem observadas pelas Empresas e Instituições em geral com relação à matéria, destacam-se as seguintes:

- Jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas diárias, sendo permitida a prorrogação em até mais 02 (duas) horas para aprendizes que já completaram o ensino fundamental, desde que destinadas à aprendizagem teórica.

- O contrato de aprendizagem é um acordo de trabalho especial, com duração máxima de 02 (dois) anos, com anotação na carteira de trabalho, garantia de salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.
- O jovem aprendiz deve ser cadastrado na GFIP com o código 07.
- Os depósitos do FGTS devem ser efetuados em contas vinculadas, juntamente com os dos demais trabalhadores, até o dia 7 do mês subsequente ao pagamento dos salários, à alíquota de 2% (dois por cento).

Ante o exposto, recomendamos que a Instituição providencie a efetivação da contratação necessária para suprir a cota legal, nos moldes propostos pela Legislação supramencionada, uma vez que a DRT – Delegacia Regional do Trabalho – vem questionando o assunto.

Por último, ressaltamos que a multa pelo descumprimento da Legislação em tela corresponde a um salário mínimo regional, aplicada por aprendiz não registrado ou em desacordo com a Lei, limitada a cinco vezes este valor, salvo o caso de reincidência, em que este total poderá ser elevado ao dobro.

## **10 - DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE ABATIMENTO DO IRRF**

O Conselho vem abatendo da base de cálculo do IRRF incidente sobre a remuneração paga a alguns colaboradores, a importância correspondente a R\$ 189,59, por dependente. A título de ilustração podemos mencionar os seguintes casos:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade de dependentes deduzidos</b>
Livia Belchior Gomes de Matos	Gerente administrativo	01
Isabel Pessoa Maia	Assessora da diretoria	01
Gerlyane Mara Oliveira de Sousa	Advogada	01

Tais abatimentos são permitidos pela Legislação do Imposto de Renda, desde que os contribuintes preencham e assinem formulário específico, denominado “Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda”, onde discriminem o nome, a data de nascimento de cada dependente, bem como o grau de parentesco existente entre eles, o que não foi providenciado pelo departamento de pessoal.

Alertamos que as deduções efetuadas sem o respectivo documento, poderão ser objeto de glosa por parte da fiscalização da Receita Federal, razão pela qual recomendamos a regularização da situação.

## **11 - INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ENTIDADE – E-SOCIAL**

Verificamos que a folha de pagamento do Conselho vem sendo elaborada através de planilha de Excel, e não por sistema.

Mesmo não tendo a Entidade uma quantidade expressiva de colaboradores, bem como um grande volume de serviços de departamento de pessoal, recomendamos que uma análise seja procedida no sentido de viabilizar uma reestruturação para informatização do setor, para que se possam utilizar todos os recursos disponíveis no mercado, no sentido de agilizar e manter mais atualizado os serviços pertinentes à área, especialmente se considerarmos a grande demanda que advirá com o entrada em vigor do e-social, onde as informações serão armazenadas em ambiente nacional, possibilitando aos órgãos participantes do projeto o acesso simultâneo, para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos.

Cumpre-nos ressaltar que a obrigatoriedade de implantação do sistema em questão abrange a todas as Pessoas Jurídicas, que deverão observar o seguinte cronograma previsto na Resolução nº 1 do CDE (Conselho Diretivo do E-Social):

<b>Faturamento</b>	<b>Data da implantação</b>
Acima de R\$ 78.000.000,00	A partir de setembro de 2016
Até R\$ 78.000.000,00	A partir de janeiro de 2017

Vale lembrar que o e.social foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, mas os prazos para a sua implementação vem sofrendo sucessivas alterações.

## **12 - DIÁRIAS DE VIAGEM**

Durante o exercício de 2015, constatamos alguns casos de concessão de diárias de viagem a colaboradores.

Vale ressaltar que as importâncias auferidas a este título estão autorizadas pela Presidência da Entidade, através de Portarias.

Sugerimos que as rubricas em questão passem a transitar mensalmente pela folha de pagamento para incidência automática dos tributos e contribuições sociais inerentes (INSS/ IRRF/FGTS) toda a vez que tais verbas ultrapassarem a 50% da remuneração mensal auferida pelos beneficiários – a teor do disposto nos artigo 457, §2º da CLT – bem como para a emissão de relatórios de suporte para a o cumprimento das obrigações trabalhistas acessórias (elaboração da DIRF, RAIS, informes de rendimentos, etc.) e para maior segurança e transparência dos controles internos.

## **13 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

De acordo com o advogado do CRO-CE – em reunião de mediação ocorrida em 16/09/2015, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – por deliberação da Diretoria da Entidade, foi declarada a impossibilidade de formalização do acordo coletivo com o Sindicato representativo dos direitos e interesses da categoria dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado.

Em vista do exposto, os reajustes salariais e demais benefícios atinentes à área trabalhista vêm sendo concedidos unilateralmente pelo Conselho, com base em Portarias emitidas pelo presidente da Instituição.

Por conseguinte, alertamos que os empregados individualmente ou o próprio Sindicato – atuando como substituto processual em nome da totalidade dos trabalhadores – poderá promover ação judicial pleiteando o cumprimento compulsório das cláusulas consignadas no referido instrumento coletivo.

Assim sendo, recomendamos a análise do assunto, principalmente no sentido de se evitar a formação de contingências.

#### **14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS JURÍDICAS**

Constatamos a existência de contratos firmados pelo CRO-CE com duas empresas, mediante cessão de mão-de-obra de profissionais, para a prestação de serviços direta ou indiretamente ligados à sua atividade principal, executados com habitualidade, na maioria das vezes, em suas próprias dependências. Senão, vejamos:

<b>Prestadora de serviços</b>	<b>Funções dos profissionais cedidos</b>
HP Eletrônica e Serviços Ltda.	Agente administrativo e Motorista
Qualidade Serviços Terceirizados Ltda.	Auxiliar administrativo

Considerando que de acordo com o Enunciado 331da Súmula de jurisprudência do TST, nas contratações de trabalhadores por empresa interposta, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas à Segurança e Medicina Laboral por parte do empregador das contratadas, implica em responsabilidade subsidiária da contratante/tomadora dos serviços, apresentamos as seguintes recomendações a serem observadas pela Entidade, a título preventivo:

- Exigir das contratadas os recibos de pagamentos dos salários, férias e demais proventos auferidos mensalmente pelos seus empregados cedidos;
- Condicionar o pagamento das faturas à comprovação prévia do recolhimento dos tributos e encargos sociais (contribuição previdenciária, IRRF, GFIP/FGTS, etc.);
- Verificar se os benefícios legais ou convencionais vêm sendo efetivamente concedidos pelas contratadas a seus empregados (Ex.: cesta básica, seguro de vida, assistência médica, vale refeição/alimentação, vale transporte, uniformes, etc.);
- Observar se os reajustes salariais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vêm sendo aplicados pelas contratadas.
- Averiguar se não há desvio nas atividades desempenhadas pelos terceirizados em relação aos serviços originariamente contratados;
- Fiscalizar o cumprimento das normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho por parte das contratadas com relação aos empregados, dentre as quais: implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), realização de exames médicos admissionais, periódicos,

demissionais e em caso de afastamentos e adoção de medidas de proteção coletiva, dentre outras.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CE**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CE**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2015**

**ÍNDICE**

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH)	ANEXO IV